



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE N°287.
De 20 De outubro de 2017.**

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA
SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO
DOMINGOS/SE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Domingos.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do Município de São Domingos/SE, incorporados a estrutura da Secretaria de Assistência Social, e destinados a execução do Programa Nacional Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ: 3(três) Visitadores, e 1 (um) Supervisor, cujas as atribuições, requisitos carga horaria e remuneração estão definidos no anexo deste projeto de Lei Complementar.

Art. 2º. Os cargos previstos nesta lei serão extintos automaticamente com o fim dos repasses de cofinanciamento do Programa Primeira infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ, realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, observando o dispositivos nos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

artigos 43 e 46 da lei federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, 20 de outubro de 2017.



Pedro da Silva
Prefeito Municipal



CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$)
VISITADOR	03	Ensino Médio	<p>1- Observar os protocolos de visitação e fazer registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;</p> <p>2- consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;</p> <p>3- registrar visitas;</p> <p>4- identificar e discutir como o supervisor demanda as situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);</p> <p>5- exercer outras atribuições correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata.</p> <p>6- Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz: Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias; Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias;</p> <p>7- facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;</p> <p>8- o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão e/ou escala sujeito o uso de uniforme e frequência a cursos especializados.</p>	40 h	1.100,00
SUPERVISOR	01	Ensino Superior Completo	<p>1- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível para o desenvolvimento destas ações;</p> <p>2- articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;</p> <p>3- mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias;</p> <p>4- identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no comitê gestor sempre que necessário, para a melhoria da atenção as famílias.</p> <p>5- executar outras atividades correlatas relacionadas a execução do programa.</p>	40 h	1.320,00